

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0147 Tiago

### CONTRATO N° 0147/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

**TIAGO PRUDENTE**, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Assis Antonio Pontel, n° 73, Bairro Monte Castelo, na cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF sob n° 075.913.389-19, portador da Cédula de Identidade n° 5075662, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente termo de autorização de uso de espaço de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o Credenciamento de *Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas* para prestação de serviços na função de *Apresentador(a) e/ou Mestre Cerimonialista* em eventuais futuras contratações em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0098/2023 - Edital de Chamamento n° 0004/2023.

#### CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato terá validade de **12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

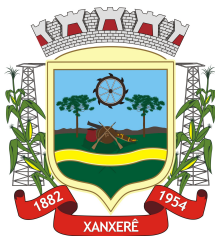
#### CLAUSULA III - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

1.1 O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Pagamento constante no Decreto Municipal n° 003/2023, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Avulsa devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

1.2 Para eventos de até 01 (uma) hora, será pago o valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Caso ultrapasse esse período de tempo, será adicionado ao pagamento R\$ 100,00 (cem reais) a cada hora excedente, complementando o valor total do serviço.

1.3 Cada unidade requisitante possui em específico a quantidade total de horas a ser contratadas no período de vigência do credenciamento, conforme tabela:

UNIDADE REQUISITANTE	QUANTIDADE TOTAL EM HORAS
Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer	30 horas
Secretaria de Esportes Cultura e Lazer - Dep. Cultura	100 horas
Secretaria de Educação	20 horas
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	20 horas



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1.4 O Município de Xanxerê, não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo este que se dará, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00	R\$ 40.000,00
08.001	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	08.001.27.812.2701.2057.3.3.90.00.00	R\$ 12.000,00
07.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	07.001.12.365.1201.2055.3.3.90.00.00	R\$ 4.000,00
07.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00	R\$ 4.000,00
05.001	MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	05.001.22.661.2201.2039.3.3.90.00.00	R\$ 8.000,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 68.000,00</b>

### CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES:

#### 1. DA CONTRATANTE:

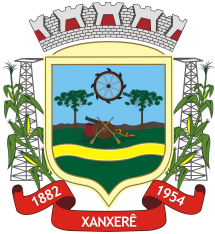
- 1.1. Gerenciar o processo do edital de credenciamento.
- 1.2. Prestar orientação e convocar os proponentes credenciados referente as condições e programações de eventos da municipalidade.
- 1.3. Seguir as disposições impostas na Lei Federal Nº 8.666/1993.
- 1.4. Disponibilizar documentações necessárias durante o processo do edital.
- 1.5. Prestar informações e tirar dúvidas referente ao processo de credenciamento.

#### 2. DA CONTRATADA:

- 2.1. É de responsabilidade do prestador de serviço acompanhar as informações no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, bem como estar atento ao cronograma e as regras do edital.
- 2.2. É de responsabilidade do prestador de serviço disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, ECAD, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do edital;
- 2.3. Estar disponível para realizar os trabalhos quando solicitado e assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- 2.4. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.
- 2.5. Ser assíduo e pontual.
- 2.6. Comparecer nas reuniões de planejamento previamente agendadas.
- 2.7. Manter durante toda a vigência do contrato os documentos de habilitação apresentados devidamente atualizados.

### CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

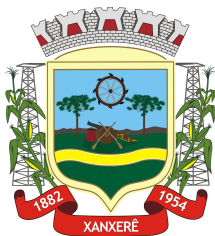
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 2.1. Advertência:
    - 2.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
    - 2.1.2. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato
    - 2.1.3. Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
  - 2.2. Descredenciamento:
    - 2.2.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
    - 2.2.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
  - 2.3. Multa:
    - 2.3.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - 2.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - 2.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

1. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao CONTRATADO (A) tenha direito à indenização:
2. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER ou pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4. Quando não observar todas as exigências de segurança com as instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo ao CONTRATADO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.
5. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.
6. Não atender às determinações das autoridades competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.
7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
8. A rescisão do contrato será amigável quando o credenciado contratado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias à data do evento programado, formalizar comunicado justificado à Secretaria Municipal de Cultura sobre eventual inviabilidade de execução dos serviços propostos.

#### CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como: **Gestores e Fiscais deste Contrato**, a **Sra. Aguietes M. Barfknecht** - Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, telefone (49)3441-8566, e-mail: [cultura@xanxere.sc.gov.br](mailto:cultura@xanxere.sc.gov.br), a **Sra. Elessandra da Rosa** - Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, telefone (49)3441-8509, e-mail: [esportes.adm@xanxere.sc.gov.br](mailto:esportes.adm@xanxere.sc.gov.br), a **Sra. Claudia Siviane Favero** - Secretaria de Educação, telefone (49) 3441-8520, e-mail: [claudia@xanxere.sc.gov.br](mailto:claudia@xanxere.sc.gov.br), e o **Sr. Wilson Neudi Lohmann** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, telefone (49) 3441-8549, e-mail: [desenco@xanxere.sc.gov.br](mailto:desenco@xanxere.sc.gov.br), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

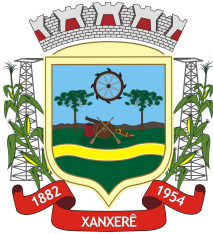
1. Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela comissão de credenciamento.

#### CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 13 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**TIAGO PRUDENTE**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: